

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 405/XII/3.ª

ASSUNTO: Pretendem saber como votam os representantes do povo

Nº de assinaturas: 1146

1º subscritor: Luís António Pais Bernardo



Introdução

A petição *online* em análise deu entrada na Assembleia da República a 13 de Junho de 2014 e, por despacho de S. Exa. O Vice Presidente da Assembleia da Republica, foi remetida à 12.ª Comissão Parlamentar para apreciação.

I. Petição

1. A presente petição coletiva vêm requerer à Assembleia da República que seja do conhecimento público o sentido de voto de cada um dos Deputados, relativamente a todas as deliberações, através de registo eletrónico, gratuito, em formato aberto.
2. Apontam os signatários que os portugueses precisam de conhecer o modo como são utilizados os mandatos por si atribuídos, o que irá permitir atribuir as devidas responsabilidades ao Parlamento, e promover a participação ativa dos cidadãos na defesa dos seus direitos, com o conseqüente aperfeiçoamento da democracia. Apontam várias iniciativas internacionais nomeadamente no Brasil e EUA.
3. Esta petição visa melhorar o compromisso entre os deputados e os cidadãos eleitores, contribuindo para a transparência da ação dos parlamentares e da sua responsabilização.

II. Análise da petição e tramitação subsequente

4. Do exame da petição, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 17º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, decorre a apreciação de que objeto da mesma está bem especificado e de que o seu texto é inteligível.
5. Deste exame decorre ainda que estão presentes os requisitos formais exigidos pelo artigo 9º do *supra* citado diploma e não se verifica qualquer causa de indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12º do citado regime jurídico do exercício do direito de petição, pelo que parece ser de admitir a petição.

6. A presente petição é assinada por 1146 subscritores.
7. Por conter mais de 1000 assinaturas, a petição será publicada na íntegra no *Diário da Assembleia da República*, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, sendo ainda obrigatória a audição dos peticionários, eventualmente representados pelo 1.º subscritor, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do citado diploma.

III . Conclusão

Em face do exposto, propõe-se:

- a) A admissão da petição;
- b) Que, tendo a petição mais de 1000 assinaturas, após ser admitida e distribuída ao relator, se promova a publicação do seu texto no *Diário da Assembleia da República* e se proceda à audição dos peticionários, nos termos legalmente exigidos pela lei que estabelece o regime jurídico do "Exercício do Direito de Petição".

Palácio de S. Bento, 30 de Junho de 2014

A assessora da Comissão,



Isabel Feijó